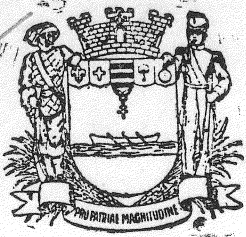


26



150
Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

= LEI Nº 175, de 2 de JUNHO DE 1.960 =

Dá-se sobre isenção de imposto predial aos integrantes da F.E.B.

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena, usa do das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo seguinte lei:

Art. 1º - Fica isenta do imposto predial a casa própria residência dos que participaram da última guerra, no teatro de operações da Itália, como integrantes da F.E.B.

Art. 2º - Também gozarão da isenção do artigo 1º, os herdeiros do ex-integrantes da FEB, que possuírem uma só casa de residência.

§ Único - Para comprovação da qualidade de herdeiro, é necessária a apresentação de uma certidão declarando que o beneficiado é pensionista do Tesouro Nacional habilitado em razão do falecimento do expedicionário.

Art. 3º - A viuva do ex-integrante da FEB que contrair nupcias, deixará de gozar de isenção, a qual só prevalecerá se houver filhos menores do casal, percebendo pensão pelo Tesouro Nacional e seja o prédio pertencente aos menores.

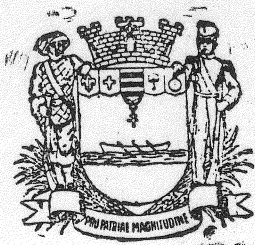
§ Único - Na hipótese de não ser o herdeiro, pensionista do Tesouro Nacional por qualquer motivo, serão exigidas outras provas legais para concessão do benefício, mediante requerimento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 30 dias.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.960, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 2 de junho de 1.960

Braz Pereira de Olivas
BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

Cont. 2- Lei nº175-

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria
da Prefeitura Municipal, aos 2 de junho de 1.960.

Domíngos José Antunes

DOMÍNGOS JOSÉ ANTUNES

Diretor Geral da Secretaria